



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.476

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os créditos tributários municipais, vencidos até a publicação da presente lei, acrescidos de multa moratória, juros de mora e correção monetária, po derão ser recolhidos nas formas seguintes:

- I - de uma só vez, até o 90º (nonagésimo) dia de vigência desta lei, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor originário e respectivos acréscimos legais; e
- II - parceladamente, em até 10 (dez) prestações i guais, mensais e sucessivas, sem qualquer desconto.

§ 1º - Nos casos de parcelamento de que cuida o inciso II deste artigo, os créditos tributários, so mados à multa moratória e à correção monetária que lhes corres pondam, serão convertidos em ORTNs - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, por ocasião do protocolo do termo de acordo.

§ 2º - Os juros de mora não converter -se-ão em ORTNs e serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, aplicando-se o percentual médio apurado en tre os que se referirem à primeira e à última parcelas do crédi-to depois deste ter sido parcelado, é incidirão sempre sobre o valor originário.

§ 3º - Respeitado o disposto no pará-grafo anterior, as prestações resultantes do parcelamento se rão expressas em número de ORTNs, considerando-se, para efeito da conversão, até a quarta casa decimal, e serão calculadas em função do valor correspondente ao de cada ORTN do mês em que se der o pagamento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 2º - Para gozar do favor fiscal nos casos específicos de parcelamento de que trata o inciso II, do artigo antecedente, os interessados deverão protocolar, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, até o 90º (nonagésimo) e último dia de vigência da presente lei, o "termo de acordo para pagamento de débito fiscal", que importe em reconhecimento ou confissão da dívida pelo sujeito passivo, sob pena de preempção do direito ao benefício.

Artigo 3º - O pagamento das parcelas ou prestações será feito nos prazos de vencimento indicados no termo de acordo a que alude o artigo anterior, vencendo-se a primeira no ato em que for protocolado o referido termo.

Artigo 4º - Nenhuma parcela poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente.

Artigo 5º - A prestação que não for recolhida no seu respectivo prazo de vencimento ficará sujeita à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, sobre o seu valor originário, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de seu vencimento.

Parágrafo Único - Entende-se por valor originário o que corresponda ao débito decorrente de tributos, excluídas as parcelas relativas à correção monetária, juros de mora e multa moratória.

Artigo 6º - A concessão de moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da derradeira prestação constante do termo de acordo previsto no artigo 2º ou, sendo caso, sempre que ocorrer o não pagamento de 3 (trez) parcelas consecutivas.

Artigo 7º - Fica alterado, de 31 de maio de 1984 para 31 de janeiro de 1985, o prazo previsto no artigo 2º da Lei nº 1.442, de 08 de maio de 1984, para requerimento das reduções de que cuida o artigo 1º daquele diploma legal.



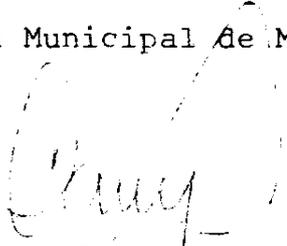
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência por 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 10
de dezembro de 1984

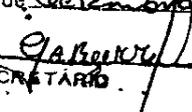

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar
a lei n.º 1476 no jornal

"A Comarca" de 17-12-84

MOGI-MIRIM, 12 de Dezembro de 1984


SECRETÁRIO